UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 37000422

AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA E MONITOR PARA TORRE DE ARTROSCOPIA STRYKER

PREÇO BASE: 16 861,95€

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16º, subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do Art.º 24.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 5
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 5
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 6
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 8
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 9
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 11
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE 11
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO 11

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 11
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS 13
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 14
CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS 14
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 17
CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 18
CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO 19
CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES 19
CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO 19
CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO 20
CLÁUSULA 39.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO 20
CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 20
CLÁUSULA 41.ª - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO 21

CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 21

CLÁUSULA 43.ª - MANUTENÇÃO CORRETIVA 22

CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 22

CLÁUSULA 45.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS 22

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO para a **AQUISIÇÃO UMA CÂMARA E MONITOR PARA TORRE DE ARTROSCOPIA STRYKER,** para o Bloco Operatório Central do Hospital Amato Lusitano da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE**,** em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela mesma;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
4.º A proposta do Adjudicatário;
5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso no pontual fornecimento de bens contratado, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e instalação e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega e instalação dos bens é de **20 (vinte)** dias seguidos, a contar da data da requisição/encomenda enviada pela ULSCB.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, melhor identificados na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos e respetivas prestações complementares, como sejam as de garantia, o preço base global é de **16 861,95€** (dezasseis mil oitocentos e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base, indicado no número antecedente, foi fixado na sequência de realização de consulta ao mercado.

3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado e que correspondem ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento, bem como pelas obrigações acessórias como sejam as de garantia.
4. O preço base indicado nos números 1 e 2 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes e colocação em funcionamento do equipamento, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **nºs 10 a 13** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, EPE, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e aceitação dos bens objeto do contrato.

4. O pagamento só será devido para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.
12. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
13. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;

1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1 For excedido o prazo de entrega do equipamento;
 2.2 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
 2.3 O Fornecimento do equipamento, a execução do contrato, ou a manutenção durante o prazo de garantia, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos**;**
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução dos fornecimentos;
 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos fornecimentos;
 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento objeto do presente caderno de encargos;
 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. A ULSCB pode ainda resolver o contrato caso seja recusado, independentemente do motivo, o financiamento à aquisição projetada com o presente procedimento, ou a autorização para o investimento, pela Tutela, nos termos do disposto no Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto do Secretário de Estado da Saúde, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos fornecimentos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos fornecimentos para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 3.6. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 3.7. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.8. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.9. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

3.10. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

3.10.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

3.10.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do adjudicatário, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO III -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir

prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos bens a fornecer e as respetivas quantidades, no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Refeerência	Identificação dos Bens	Quant
1588010000I	1588 AIM CAMERA CONTROL UNIT (CCU)-INTERNATIONAL KIT	1
1588020122	1588 AIM COUNTER, 18MM, C-MOUNT	1
1588210105I	1588 AIM CAMERA HEAD, C-MOUNT-INTERNATIONAL KIT	1
0240031020I	MONITOR LED VISIONPRO 26”	1

2. Os bens propostos deverão obedecer às normas portuguesas e regulamentos de segurança em vigor, assim como, às normas e regulamentos em vigor nos países de origem e às normas e regulamentos internacionalmente aceites, sobretudo aos que se encontrarem aprovados na Comunidade Europeia, e deverão:
 2.1. Dispor de certificação internacional e marcação CE.
3. Para os equipamentos propostos deverá ser cumprido o Despacho 2945/2019, de 19 de março, uma vez que as instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) apenas podem adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação do INFARMED, I.P. e que constem da respetiva base de dados

 Assim, os mesmos deverão ser possuidores de Código de Dispositivo Médico (CDM) do INFARMED, I.P..

CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Após requisição da ULSCB, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser superior ao indicado na **cláusula 7.ª n.º 2** do presente caderno de encargos**,** e no horário indicado na **cláusula 35.ª nº 1** do presente caderno de encargos.
3. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 3.1. Identificação do Adjudicatário;
 3.2. Designação dos bens que estão a ser entregues, com referência à respetiva nota de encomenda;
 3.3. Assinada pelo Responsável do ULSCB que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
4. A assinatura da guia de remessa pela ULSCB não implica a aceitação de eventuais defeitos e inconformidades dos bens fornecidos.

5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos técnicos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
6. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, a respetiva colocação no espaço físico a que se destina nas instalações da ULSCB, são da responsabilidade do Adjudicatário.
7. É responsabilidade do adjudicatário a colocação em funcionamento de todos os bens fornecidos.
8. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

 1.1. Realizar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, e em conformidade com as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos;

 1.2. Assegurar a total operacionalidade dos bens fornecidos, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para esta aferição, aquando da sua entrega, e também durante o período de garantia.

 1.3. Prestar garantia dos bens fornecidos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser inferior a **2 (dois) anos** a contra da data da sua entrega e colocação em funcionamento, e de acordo com o disposto na **Cláusula 39.ª** do presente caderno de encargos;

 1.4. Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de garantia a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, encontrando-se esta incluída no preço contratual, e em conformidade com o disposto nas **Cláusulas 41.ª, 42.ª e 43.ª** do presente caderno de encargos;

 1.5. Assegurar a formação técnica aos profissionais utilizadores da ULSCB, para correto funcionamento e utilização do equipamento, nos termos indicados na **Cláusula 44.ª** do presente caderno de encargos.

 1.6. Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

 1.7. Garantir a continuidade de fabrico de peças e componentes e consumíveis do equipamento objeto do contrato fornecidos por um período de 10 anos, nos termos indicados na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos.

 1.8. Assegurar ao fornecimento todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários para a plena integração do equipamento no respetivo espaço físico da ULSCB para onde se destina, sendo o transporte, instalação e montagem e colocação em funcionamento da sua responsabilidade.

1.9. Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

1.10. Permitir que a ULSCB acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;

1.11. Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados ao correto fornecimento dos bens objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção e assistência técnica dos bens em período de garantia.

CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

1. O equipamento a fornecer, será entregue na ULSCB, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. O equipamento será instalado e colocado em funcionamento pelo adjudicatário no espaço físico da ULSCB, de acordo com as indicações fornecidas pela mesma.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação, colocação em funcionamento, configuração de sistemas, bem como testes e ensaios do equipamento são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSCB por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 32.ª**, bem como na proposta adjudicada, com vista a aferir da sua perfeita utilização para os fins a que se destina, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No decurso desta fase serão realizados testes e ensaios aos bens objeto do contrato, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da operacionalidade dos mesmos. Os testes e ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer custo ou encargos para a ULSCB.

CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, bem como com a proposta do adjudicatário.

2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que exista no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues, não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 32.ª**, ou na proposta adjudicada, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitadas até à sua substituição.

CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Os bens que não se encontrem em conformidade, devido a incumprimento das caraterísticas técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos ou na proposta adjudicada, ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 36.ª,** serão rejeitados considerando como não entregues.
2. A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder á sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 39.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

1. O Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer pelo prazo constante da sua proposta, que não poderá em caso algum ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua entrega e colocação em funcionamento na ULSCB**.**
2. Durante o prazo de garantia, no caso de mau funcionamento dos bens, o Adjudicatário obriga-se a proceder à sua reparação, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais, componentes, peças e acessórios integrantes, devendo fazê-lo no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** após comunicação da ULSCB.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, o adjudicatário deve assegurar a manutenção em *stock* de peças, componentes e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, naquele prazo de resposta.
4. Dentro do período de garantia e para efeitos do número anterior, no caso de ser necessário proceder à substituição dos bens, por impossibilidade de reparação, o prazo para a respetiva substituição será de **10 (dez) dias** após notificação da ULSCB ao Adjudicatário.
5. A garantia dos bens inclui a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, bem como a substituição de materiais, peças, componentes e acessórios que sejam necessárias ao pleno funcionamento, sendo as mesmas gratuitas durante todo o período de garantia contratado.

CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e a acessórios que integram o equipamento objeto do contrato pelo prazo 10 (dez) anos a contar da data de entrega e aceitação do equipamento.

CLÁUSULA 41.ª - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o período de garantia dos bens indicado na proposta adjudicada, a contar da data da entrega e colocação em funcionamento do equipamento.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 a) Manutenção preventiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula seguinte**; e,
 b) Manutenção corretiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula 43.ª.**
3. Os serviços de manutenção no período da garantia devem conferir ao equipamento, uma disponibilidade operacional mínima de 96%.
4. Para efeitos do número anterior, a manutenção abrange ainda:
 a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 c) A mão-de-obra.
5. Na operação de manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, entre outras as normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) relativas aos equipamentos de uso médico, nomeadamente as da série IEC60601.
6. O adjudicatário deve disponibilizar á ULSCB na data da celebração do contrato, os contactos para atendimento permanente, em todos os dias do ano, úteis ou não, a pedidos de assistência técnica.

CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia dos bens indicado na proposta adjudicada, a contar da data de entrega e colocação em funcionamento dos mesmos, e de acordo com a calendarização junta com a sua proposta.
2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação da ULSCB, o qual deverá contemplar:
 a) A realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade dos bens objeto do contrato com as especificações dos fabricantes e com as normas e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a vida útil, tipologia, natureza e família a que pertencem, nível da sua utilização e grau de risco associado aos bens em causa;
 b) A substituição de componentes de acordo com as especificações do fabricante;
 c) As ações, de acordo com o "Check list" do fabricante, que visem eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa as condições normais de atividade do equipamento, a segurança dos doentes e do pessoal.
3. No local, antes do início dos serviços de manutenção, o pessoal da manutenção preventiva do adjudicatário deve dirigir-se ao SIE da ULSCB, informando-o que vai iniciar os serviços solicitados ou de manutenção preventiva.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

4. Nas ações de manutenção preventiva o prestador de serviços deve colocar um selo em cada equipamento, com o registo de conservação e data da última e da próxima intervenção.
5. De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 43.ª - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deve:

a) Garantir a integridade do bem durante o período de vigência da garantia, nas suas características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
b) Incluir o fornecimento, a montagem de peças ou substituição de materiais, peças, componentes e acessórios, em mau funcionamento, defeituosos, discrepantes ou em falta;
c) De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos profissionais da ULSCB, que irão ser afetos à utilização dos bens fornecidos.
2. A formação associada aos bens a fornecer terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento do equipamento e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos bens, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o plano junto com a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 45.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, manual de utilizador, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, e ainda manual de serviço, este, podendo ser em língua inglesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE